

Joinville, 21 de março de 2024.

À Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
À Unidade de Planejamento
À Comissão do Estudo de Impacto de Vizinhança
A/C Presidente Sabrina Aparecida Lopes Roman.

A **RÔGGA S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, a Rua Dona Francisca, nº 8.300, Bloco Ágora MOB, Salas 301 a 307 e 311 a 313, Distrito Industrial, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob número 08.486.781/0001-88, vem mui respeitosamente solicitar a dispensa de aprovação do projeto de drenagem para cumprimento do item 2.4 do Termo de Compromisso.

No dia 11 de março foi publicado o Decreto n. 59.112/2024, o qual regulamenta a implantação de mecanismos de mitigação de inundação no município.

O decreto indica quais os processos para a exigência de implantação destes mecanismos, deixando claro que deverão ser observados na implantação de empreendimentos em requerimentos de terraplanagem e de parcelamento do solo (Art. 1º, parágrafo único).

Ademais, o Art. 3º também explicita que tais exigências aplicam-se exclusivamente para terrenos alagadiços e sujeitos a inundações ou atingidos pela mancha de risco de inundação oficialmente estabelecida pelo Poder Público.

Entende-se que o município implementou o Decreto buscando otimizar tanto recursos financeiros, quanto humanos, evitando análises duplicadas de processos, desburocratizando e promovendo a celeridade nas aprovações.

Em contrapartida, no processo de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), é necessário apresentar a aprovação do Setor de Drenagem em relação à proposta de mitigação de impacto para todo e qualquer empreendimento, independente de estar na mancha de inundação ou não.

Nesse sentido, para fins de contextualização, em 2022 iniciou-se o processo de aprovação do EIV do Condomínio Residencial Vertical Rua Professor Schutzler, 103 - Santo Antônio. Dentro do processo, foram apresentadas as propostas de mitigação da drenagem do empreendimento para o setor responsável, porém não houve nenhum retorno factível devido à espera da publicação do Decreto supracitado.

Em janeiro de 2024 foi apresentado o Parecer Técnico Conclusivo que condiciona a aprovação da proposta de drenagem para a emissão do Alvará de Construção do empreendimento.

2.4 Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de projeto executivo de drenagem, de acordo com as diretrizes e aprovação da Unidade de Drenagem, com declaração de ciência das implicações de se instalar em uma área de inundação, onde os acessos ao imóvel podem ficar temporariamente bloqueados, durante eventos de chuva, restringindo a movimentação de insumos e pessoas;

Entretanto, a minuta do Termo de Compromisso apresentou uma nova contrapartida:

2.4 Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o firmamento do Termo de Compromisso, de projeto executivo de drenagem, de acordo com as diretrizes e aprovação da Unidade de Drenagem, com declaração de ciência das implicações de se instalar em uma área de inundação, onde os acessos ao imóvel podem ficar temporariamente bloqueados durante eventos de chuva, e contemplando, inclusive, a implantação de um sistema de mitigação de inundação (sistema de retenção) com o objetivo de reduzir o impacto causado pela instalação do empreendimento em imóvel atingido pela mancha de risco de inundação (com período de retorno de 25 anos), levando em consideração, também, o afastamento do corpo hídrico integrado à macrodrenagem, conforme Diagnóstico Socioambiental aprovado para a Microbacia (14-0) e em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 601/2022;

Nesse sentido, solicitamos a retirada da referida contrapartida para que sejam aplicadas as diretrizes e exigências do Decreto n. 59.112/2024.

Nestes Termos
Pede Deferimento

RÔGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA